



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1144/2023	26/04/2023	Sai-AP/2023/106	26/05/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 614/XII (PS) – “Governo Regional não dá resposta ao problema das descargas residuais irregulares em Rabo de Peixe”, apresentado pelos Senhores Deputados Carlos Silva e Valdemira Gouveia, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Carlos Silva e Valdemira Gouveia, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 - Nos anos de 2021 e 2022, quantas reclamações recebeu o Governo Regional dos Açores, através das entidades competentes, relativamente ao odor nauseabundo e contaminação das águas na zona envolvente à fábrica da COFACO, em Rabo de Peixe?**

A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas informa que, nos anos de 2021 e 2022, não recebeu reclamações relativamente a odores nauseabundos e a contaminação de águas na zona envolvente à fábrica da COFACO, em Rabo de Peixe.

**2 - Que diligências foram promovidas, nesse período, pelos serviços competentes do Governo Regional, junto das entidades públicas e privadas, responsáveis, para mitigar os problemas identificados?**

A SRAAC informa que, atualmente não existe legislação específica nacional e/ou europeia que defina limites de odores admissíveis, não obstante, as autoridades ambientais intervêm, sempre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

que necessário, nas situações de odores excessivos provenientes de fontes específicas, quando esteja em causa o bem-estar das populações.

No que concerne às competências da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nomeadamente em matéria de licenciamento de rejeição de águas residuais, bem como identificação e implementação de programas de monitorização da qualidade das águas balneares, informa-se que a unidade industrial COFACO Açores – Industria de Conservas, S.A., sediada na freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, possui licença de descarga de águas residuais, emitida pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, com o Alvará n.º AR/2022/132.

As condições técnicas específicas da licença em causa determinam uma monitorização de frequência mensal da qualidade do efluente descarregado, sendo os resultados remetidos à DROTRH com a mesma periodicidade.

Nos anos em questão (2021 e 2022), verifica-se o cumprimento das disposições legalmente estabelecidas, segundo o decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, o qual define o regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas.

No âmbito da gestão das águas balneares, a zona balnear da praia de Santana está classificada no Plano de Ordenamento da Orla Costeira - costa norte da Ilha de São Miguel, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A de 17 de fevereiro, como Praia Não Equipada com Uso Condicionado. A respetiva água balnear nunca foi identificada e monitorizada, pelo menos, entre 2013 e 2017, data em que deixou de o ser devido à perigosidade no acesso à praia.

Mais se informa que, as 19 amostras de água recolhidas de 2013 a 2017 tiveram todas como resultado uma classificação de “água própria para banhos”.

Relativamente à zona balnear da praia do Areal de Santa Bárbara, esta está classificada no POOC costa norte da Ilha de São Miguel como Praia Não Urbana com Uso Intensivo. A respetiva água balnear tem sido identificada e monitorizada desde 2006 e classificada como “Excelente” desde 2011.

Assim, apenas a praia do Areal de Santa Bárbara está aberta ao público, sendo entidade gestora a Câmara Municipal da Ribeira Grande nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A de 30 de maio.

Em suma, em matéria de eventuais situações de contaminação, nos anos em causa, e no que respeita à zona balnear da praia do Areal de Santa Bárbara, os resultados das análises das águas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

balneares não evidenciaram ocorrência de eventual contaminação, como decorre da classificação “Excelente”.

**3 - Foram registados autos de contraordenação ambiental? Se sim, qual o ponto de situação dos respetivos procedimentos?**

No âmbito das competências da Inspeção Regional do Ambiente, informa-se que foram registados cinco autos de contraordenação, que deram origem a outros tantos processos de contraordenação.

Relativamente ao ponto de situação, apresenta-se os respetivos estados em que os mesmos se encontram:

- a) **PCO-2019-0001**- Já foi alvo de decisão administrativa, impugnada judicialmente, que mereceu a confirmação por parte do Tribunal a 13/01/2021, em que foi aplicada uma coima única pela prática das duas contraordenações, já acima referidas, no valor de 36.000,00€ (12.000,00€ pela contraordenação grave e 24.000,00€ pela contraordenação muito grave), já transitada em julgado. A entidade também foi condenada nas custas processuais, sendo que ambos os valores já foram liquidados pela entidade.
- b) **PCO-2020-0338** – Foi apensado ao PCO-2020-0215 a 14/10/2021, por despacho do Inspetor Regional do Ambiente para instrução conjunta.
- c) **PCO-2020-0215** – Estão apensos a este processo o PCO-2020-0338 e o PCO-2020-0537, encontrando-se em fase de instrução, a aguardar que a entidade arguida seja notificada para audiência de direito e defesa dos diversos autos de notícia.
- d) **PCO-2020-0537** – Foi apensado ao PCO-2020-0215 a 14/10/2021, por despacho do Inspetor Regional do Ambiente, para instrução conjunta.
- e) **PCO-2022-0009** – Encontra-se em fase de instrução, sendo que a entidade arguida já foi notificada para audiência de direito e defesa e apresentou resposta. A aguardar a prolação da decisão por parte da Inspeção Regional do Ambiente.

Acresce informar que foram realizadas algumas inspeções específicas, no âmbito destes processos, para averiguação dos factos, para além de outras inspeções que pertencem ao plano de atividades da Inspeção Regional do Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de  
Freitas**  
Data: 2023.05.26 11:10:39+00'00'

